

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.775, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2014 e fixa as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa Aliança – Cooperaliança e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 145/2002, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002198/2014-65, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Cooperativa Aliança – Cooperaliança, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperaliança, constantes da Resolução Homologatória nº [1.580](#), de 6 de agosto de 2013, ficam, em média, reajustadas em 26,20% (vinte e seis vírgula vinte por cento), sendo 23,64% (vinte e três vírgula sessenta e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à Cooperaliança, no período de competência de agosto de 2014 a julho de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o **caput** contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, bem como a previsão para o período de agosto de 2014 a julho de 2015.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 150.006,58 (cento e cinquenta mil, seis reais e cinquenta e oito centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Cooperaliança, no período de competência de agosto de 2014 a julho de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Fixar o valor de R\$ 2.298.744,46 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/PASEP e Cofins, que deverá ser repassado à Celesc Distribuição S.A. – Celesc-DIS pela Cooperaliança, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir de setembro de 2014, referente ao passivo financeiro previsto no art. 5º da Resolução Normativa nº [243](#), 19 de dezembro de 2006.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da Cofins efetivamente incorridas pela Cooperaliança, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.08.2014, seção 1, p. 82, v. 151, n. 155.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A - COOPERALIANÇA

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	28,08	26,80	361,23	376,23	391,23	26,61	24,48	363,78
			FP	10,59	26,80	210,93	225,93	240,93	10,01	24,48	212,43
	AZUL APE	NA	P	28,08	14,65	0,00	0,00	0,00	26,61	13,73	0,00
			FP	10,59	14,65	0,00	0,00	0,00	10,01	13,73	0,00
	VERDE	NA	NA	10,59	0,00	0,00	0,00	0,00	10,01	0,00	0,00
			P	0,00	709,27	361,23	376,23	391,23	0,00	671,18	363,78
	VERDE APE	NA	FP	0,00	26,80	210,93	225,93	240,93	0,00	24,48	212,43
			NA	10,59	0,00	0,00	0,00	0,00	10,01	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	697,12	0,00	0,00	0,00	0,00	660,44	0,00
			FP	0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	13,73	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	30,80	26,80	223,45	238,45	253,45	29,17	24,48	225,04

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B - COOPERALIANÇA

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	554,19	361,23	376,23	391,23	0,00	524,46	363,78
				INT	0,00	349,99	210,93	225,93	240,93	0,00	330,80	212,43
				FP	0,00	145,79	210,93	225,93	240,93	0,00	137,14	212,43
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	222,81	223,45	238,45	253,45	0,00	210,19	225,04
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	216,38	223,45	238,45	253,45	0,00	203,97	225,04
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	354,68	231,19	240,79	250,39	0,00	335,65	232,82
				INT	0,00	223,99	134,99	144,59	154,19	0,00	211,71	135,95
				FP	0,00	93,30	134,99	144,59	154,19	0,00	87,77	135,95
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	142,60	143,01	152,61	162,21	0,00	134,52	144,03
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	387,93	252,86	263,36	273,86	0,00	367,12	254,64
				INT	0,00	244,99	147,65	158,15	168,65	0,00	231,56	148,70
				FP	0,00	102,05	147,65	158,15	168,65	0,00	96,00	148,70
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	155,97	156,42	166,92	177,42	0,00	147,13	157,53
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE	P	0,00	332,51	216,74	225,74	234,74	0,00	314,68	218,27

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	CONVENCIONAL	RURAL	IRRIGAÇÃO RURAL	INT	0,00	209,99	126,56	135,56	144,56	0,00	198,48	127,46
				FP	0,00	87,47	126,56	135,56	144,56	0,00	82,29	127,46
			SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	133,69	134,07	143,07	152,07	0,00	126,11	135,03
	B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	607,92	361,23	376,23	391,23	0,00	575,42
INT					0,00	382,23	210,93	225,93	240,93	0,00	361,38	212,43
FP					0,00	156,54	210,93	225,93	240,93	0,00	147,34	212,43
CONVENCIONAL		NA	NA	NA	0,00	222,81	223,45	238,45	253,45	0,00	210,19	225,04
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	118,09	118,43	126,38	134,33	0,00	111,40	119,27
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	133,69	134,07	143,07	152,07	0,00	126,11	135,03

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na TABELA 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta;

FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada;

APE = autoprodução;

INT = posto tarifário intermediário;

BVD = bandeira verde;

BAM = bandeira amarela;

BVM = bandeira vermelha.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO - COOPERALIANÇA

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO- SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010) – COOPERALIANÇA

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,35	7,66	15,32	46,00
II - Aferição de medidor	6,90	11,49	15,32	76,68
III - Verificação de nível de tensão	6,90	11,49	13,79	76,68
IV - Religação normal	6,11	8,42	25,28	76,68
V - Religação de urgência	30,66	46,00	76,68	153,36
VI - Segunda via de fatura	2,28	2,28	2,28	4,59
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,28	2,28	2,28	4,59
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,35	7,66	15,32	46,00
IX - Desligamento programado	30,66	46,00	76,68	153,36
X - Religação programada	30,66	46,00	76,68	153,36
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,35	7,66	15,32	46,00
XII - Comissionamento de obra	16,05	22,98	45,95	138,00
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,35	7,66	15,32	46,00
XVI - Custo administrativo de inspeção	92,02	138,11	230,21	3.069,42

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010) - COOPERALIANÇA

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	273,97	175,15	164,12	273,97	266,91
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,21	3,97	3,72	6,21	6,05
WACC DEPOIS DOS TRIBUTOS (%)	9,55%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	15.937.390,81				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,74%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	9.805.196,67				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012) - COOPERALIANÇA

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	19,84
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,05
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,55%
PARCELA B TARIFA (R\$)	17.072.781,23
PD Médio	1,11
β	20,19%

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS – COOPERALIANÇA

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
SUBSIDIO RURAL	16.840,38	171.732,31	188.572,69
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	1.171,06	12.388,52	13.559,58
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.127,12	20.377,51	22.504,62
TOTAL	20.138,56	204.498,33	224.636,90